



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO IV – EDIÇÃO nº 885 Suplemento – SEÇÃO I

DISPONIBILIZAÇÃO: quinta-feira, 18 de agosto de 2011 **PUBLICAÇÃO:** sexta-feira, 19 de agosto de 2011

Senhores(as) Usuários(as),

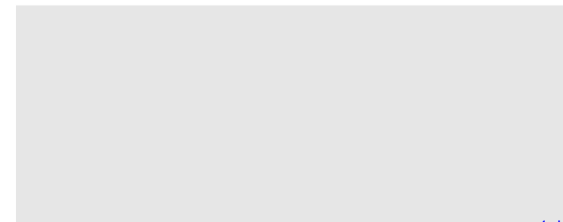
A Seção I do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos do 2º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria Geral
Assessoria Técnica

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2698/2011.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos nº 3649539/2011, com fundamento nos arts. 16, I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, em harmonia com os arts. 6º e 9º da Lei nº 16.893, de 14 de janeiro de 2010, os primeiros dispositivos aplicados por autorização expressa do art. 166 do Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, nomeia **RENATO RODRIGUES SANTOS** e **SHIRLEY DIAS DA SILVA** para, em caráter efetivo, exercerem o cargo de Escrevente Judiciário I, classe A, nível 1, da Comarca de Santo Antônio do Descoberto (entrância intermediária), em virtude de haverem sido habilitados em concurso público a que se submeteram na forma da lei.

Goiânia, 18 de agosto de 2011, 123º da República.

Des. **VÍTOR BARBOZA LENZA**

Presidente



SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam intimadas as partes e/ou seus procuradores das decisões do Senhor Desembargador Presidente desta Egrégia Corte de Justiça, do Senhor Secretário Geral da Presidência, bem como dos Juízes Auxiliares desta Presidência (atribuição DJE nº 1.092/09) nos seguintes processos administrativos:

01 - Processo nº : 3810429/2011 - RIOVERDE
Nome : JAVAHE DE LIMA JÚNIOR - JD
Assunto : Licença Saúde
Despacho nº : 2141/2011 - Presidência
Decisão : Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do do Poder Judiciário (fls. 09-v), concedo a licença pelo prazo solicitado, no interstício indicado (a partir do dia 01.08 até o dia 07.08.2011).
Intime-se.

02 - Processo nº : 3800725 e 3800221/2011 – SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO
Nome : VERÔNICA GOMES DA SILVA
Assunto : Prorrogação
Despacho nº : 1644/2011 - Presidência
Decisão : “Tendo em vista que o pedido foi formulado tempestivamente, ou seja, dentro do prazo inicial fixado de 02 (dois) anos, defiro-o e prorrogo o respectivo prazo por 02 (dois) anos, a partir de 21.08.11.
Intime-se.

A seguir, à Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento para anotar e à Diretoria de Recursos Humanos para dar regular prosseguimento ao processo n. 2955806 que trata da nomeação dos candidatos aprovados no referido concurso.
Após, arquivem-se”.

03 - Processo nº : 3712842/2011 e apenso - GOIÂNIA
Nome : ALEX ALVES LESSA - JD
Assunto : Averbação
Despacho nº : 1638/2011 - Presidência
Decisão : “Com fundamento no art. 40, §§ 9º e 12, da Constituição Federal, determino seja averbado no prontuário do magistrado o tempo laborado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Goiânia, no cargo de Assistente de Fiscalização de Postura I, de 04.04.2000 a 10.11.2008 (3.142 dias), para efeitos legais.
Intime-se.
Após, à Diretoria de Recursos Humanos para anotar e averbar nos efeitos propostos.
Ao final, arquivem-se”.

04 - Processo nº : 3809323/2011 – CRISTALINA
Nome : THIAGO SOARES CASTELLIANO DE CASTRO - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 2129/2011 - Presidência
Decisão : “A escala de férias dos magistrados, referente ao exercício de 2012, será objeto de escala própria a ser elaborada oportunamente por esta Presidência, evidentemente com afastamentos a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro (Resolução nº 10/06 - Corte Especial - art. 1º, § 2º), motivo pelo qual opto pelo arquivamento dos autos.

Dê-se ciência ao magistrado solicitante.
Intime-se”.

05 - Processo nº : 3674380/2011 – GOIÂNIA
Nome : EDUARDO PIO MASCARENHAS DA SILVA - JD
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 2139/2011 - Presidência
Decisão : “O magistrado foi designado, por meio do Decreto Judiciário nº 3.070, de 06.12.2010, para atuar no plantão durante a suspensão do expediente forense, no período de 20.12 a 25.12.2010 – 06 dias, na 1ª região.

Defiro o pedido.

Torno sem efeito o despacho nº 1214, de 19 de abril de 2011 (fls. 10).

Intime-se”.

06 - Processo nº : 3809773/2011 – SANTA HELENA DE GOIÁS
Nome : DÉBORA LETÍCIA DIAS VERÍSSIMO - JD
Assunto : Licença Saúde
Despacho nº : 2138/2011 - Presidência
Decisão : Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do do Poder Judiciário (fls. 05-v), concedo a licença pelo prazo solicitado, no interstício indicado (27.07 a 25.08.2011).

Intime-se.

07 - Processo nº : 3742695/2011/2011 - FORMOSO
Nome : JANINE VILLAS BOAS CARVALHO
Assunto : Designação/Substituição
Despacho nº : 2144/2011 - Presidência
Decisão : “No caso dos autos, o Diretor do Foro da Comarca de Formoso designou a servidora JANINE VILLAS BOAS CARVALHO para atuar durante o período de 12/05 a 11/06/2011 nas funções de Oficial de Justiça Companheiro, todavia, deve o servidor ser nomeado para cada ato/diligência, a fim de que faça jus à remuneração pela diligência, que deverá ser recolhida em dobro, conforme se extrai do Provimento n. 06/209-SEC da Corregedoria Geral da Justiça, que acrescentou o artigo 482-a, na Consolidação dos Atos Normativos.

Desta forma, indefiro o pedido constante de fl. 03, qual seja, o recebimento de "gratificação de substituição (...) bem como, adicional de periculosidade", uma vez que, o Oficial de Justiça Companheiro deve ser nomeado para cada ato a ser praticado, ao contrário da situação dos autos, onde foi nomeado para atuar nessas funções por período determinado.

Cientifique a interessada e após, arquivem-se”.

08 - Processo nº : 3681688/2011 - GOIÂNIA
Nome : TAYRONE DIAS VIDAL DE OLIVEIRA SOARES
Assunto : Pagamento
Despacho nº : 1633/2011 - Presidência
Decisão : “Assim, vislumbra-se que o prazo para o exercício da pretensão começa a fluir a partir do momento em que se torna exigível a obrigação ou do conhecimento da lesão do direito. Desta forma, prescritos estão os direitos exigidos neste pleito, mormente porque a formalização do pedido se deu após o prazo de cinco anos.

Desse modo, ante as razões expostas, indefiro o pedido dos postulantes, tendo em vista a fluência do prazo prescricional de cinco anos, nos termos do artigo 1º do Decreto n. 20.910/32.

Cientifiquem-se.
Após, arquivem-se”.

09 - Processo nº : 3789781 - 3804194/2011 - JATAÍ
Nome : SÉRGIO BRITO TEIVEIRA E SILVA JD
Assunto : Licença (Doença em pessoa da família)
Despacho : 2135/2011 - Presidência
Decisão : Tendo em vista o parecer favorável da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário (fls. 06-v), no uso da competência a que se refere o art. 16, XVII, do RITJGO e nos termos dos arts. 69, I, da LOMAN e 227, § 1º, da Lei nº 10.460, de 22.2.88, c/c o art. 166 do COJEG, concedo a licença pelo prazo solicitado, no interstício indicado (pelo prazo de 09 (nove) dias, a partir do dia 07 até o dia 15.07.2011 (atestado médico – fls. 05).

Intime-se.

10 - Processo nº : 3773515/2011 - GOIÂNIA
Nome : ROSILEI NESSLER DA SILVA
Assunto : Vacância
Despacho nº : 1554/2011 - Presidência
Decisão : “Destarte, cumpridos os requisitos legais, lavre-se o ato em que se declare a vacância do cargo efetivo de Escrevente Judiciário II, da comarca de Anápolis, ocupado por ROSILEI NESSLER DA SILVA, a partir de 20.06.11 por motivo de posse em outro cargo público inacumulável, para fins de eventual recondução, nos termos dos artigos 41, 67, 135, inciso I, e 136 da Lei n. 10.460/88, exonerando-a, simultaneamente, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Juizado Especial (DAE-3) do 1º Juizado Especial Criminal da mencionada Comarca, nos termos do artigo 136, § 1º, inciso II, alínea d da Lei n. 10.460/88.

Após, à Diretoria de Recursos Humanos para anotar e concluir o acerto financeiro com a servidora, notadamente quanto ao acerto das verbas rescisórias das férias e 13º salário.

Tendo em vista que o assunto referente à conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída trazido nestes autos é objeto de discussão no processo n. 3567320/2010, à Secretaria-Executiva para providenciar, a partir da extração de cópias, nova autuação a fim de analisar esse pedido, sobrestando-o até a conclusão daqueles estudos.

Cientifique-se a requerente.
Tudo feito, arquivem-se”.

11 - Processo nº : 3813754/2011 – GOIÂNIA
Nome : COORDENADORIA GERAL DA COMISSÃO
PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DO TJ-GO
DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE - JD
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 2147/2011 - Presidência
Decisão : “Por delegação, nos termos do art. 16, XII, e XXI, do RITJGO, autorizo o afastamento remunerado da magistrada para participação no evento no período indicado, sendo tal período considerado como de efetivo exercício, posto que motivado por estudo no País, nos termos do art. 35, XV, da Lei nº 10.460, de aplicação supletiva, ressaltando que os custeios da despesas será efetuado à magistrada, a qual servirá como multiplicadora do conteúdo a ser abordado no evento.

Intime-se a magistrada a fim de que solicite as diárias através do ambiente da intranet”.

12 - Processo nº : 3593282/2010 – CORUMBÁ DE GOIÁS
Nome : LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA - JD
Assunto : Solicitação
Despacho nº : 2121/2011 - Presidência
Decisão : Verifica-se que a referida Resolução (Resolução nº 133/2011) do Conselho Nacional de Justiça) não contempla a conversão de licença – prêmio em pecúnia, obstando assim a solicitação em tela.

Em face disso e por delegação, nos termos do Decreto judiciário nº 825/2010, aguarde-se a solução dada pelo STF no Mandado de Segurança nº 28.286.

Intime-se, archive-se.

13 - Processo nº : 3794199/2011 - GOIÂNIA
Nome : DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA - JD
Assunto : Abono Permanência
Despacho nº : 1654/2011 - Presidência
Decisão : “Dessa forma, satisfeitos os requisitos legais, concedo ao Dr. DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA, Juiz de Direito, o abono de permanência, com efeitos retroativos à data de 20.06.11, quando, completados 53 anos de idade, já possuía o tempo de contribuição exigido (35 anos).

Intime-se.

À Diretoria de Recursos Humanos para providenciar e incluir em folha de pagamento, inclusive, restituir os valores devidos à data que implementou as exigências legais para se beneficiar com o instituto referido.

Ao final, arquivem-se”.

14 - Processo nº : 3693171/2011 – MARA ROSA
Nome : DANIELA CORREIA XAVIER DA SILVA
Assunto : Gratificação de Incentivo Funcional
Despacho nº : 1656/2011 - Presidência
Decisão : “In casu, a área de Metodologia de Ensino e Pesquisa na Educação em Matemática e Física tem relação tanto com as funções desempenhadas pela servidora no cargo de Contador, Distribuidor, e Partidor Judiciário I, quanto pela atribuição meio deste Poder Judiciário em implementar e

executar programas e projetos correlatos com essa área de atribuição, razão pela qual seu pedido merece ser deferido.

À Diretoria de Recursos Humanos para providenciar a inclusão da Gratificação de Incentivo Funcional na remuneração de DANIELA CORREIA XAVIER DA SILVA, Contadora, Distribuidora, e Partidora Judiciária I, no montante de 5% (cinco por cento) sob o vencimento de seu cargo, com efeitos retroativos a 1º.04.11 (data do protocolo do pedido), condicionando-se o pagamento das diferenças a receber à dotação orçamentária específica.

Intime-se.

Arquive-se, ao final”.

15 - Processo nº : 3668967/2011 – PORANGATU
Nome : JD DA COMARCA DE PORANGATU
Assunto : Solicita Providências
Despacho nº : 2149/2010 - Presidência
Decisão : “Por delegação, nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, informo que o pedido de diárias deve ser efetuado pelo próprio magistrado por meio do ambiente da intranet.

Intime-se”.

16 - Processo nº : 3810011/2011 – APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome : FELIPE VAZ DE QUEIROZ - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 2109/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. Felipe Vaz de Queiroz, Juiz de Direito e Diretor do Foro da 3ª Vara Cível da Comarca de Aparecida Goiânia, por meio do requerimento datado em 01.08.2011, solicita a marcação das férias individuais referentes ao 1º período de 2011 para o período de 12.09 a 11.10.2011.

Informa, ainda, que a 4ª Vara Cível, substituta automática da 3ª Vara Cível da referida Comarca, está vaga, razão pela qual solicita a edição de Decreto para que o Dr. Leonardo Aprígio Chaves, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, seja o substituto eventual, durante seu período de férias.

Verifica-se, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, que as férias do magistrado solicitante, relativas ao 1º período de 2011, teve seu usufruto alterado para época oportuna (Despacho da Presidência nº 305/2011).

Defiro o pedido.

Lavre-se o decreto designando o Dr. Leonardo Aprígio Chaves, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, para substituir, no período de 12.09 a 11.10.2011, a 3ª Vara Cível e a Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional já foi quitado (fls. 04), e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se”.

17 - Processo nº : 3808548/2011 – APARECIDA DE GOIÂNIA
Nome : TELMA APARECIDA ALVES MARQUES - JD
Assunto : Férias

Despacho nº : 2110/2011 - Presidência
Decisão : "A Dra. Telma Aparecida Alves Marques, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Aparecida de Goiânia, por meio do Ofício nº 23/2011, solicita a alteração das férias concernentes ao 2º período de 2011, de 24.08 a 22.09.2011 para 29.08 a 27.09.2011.

Defiro o pedido.

Proceda-se à alteração do Decreto Judiciário nº 1469, de 30.03.2011 na parte pertinente, agendando-se as férias da postulante para o período requisitado.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos, com a anotação de que o pagamento do adicional já foi quitado (fls. 04), e, após, à Corregedoria Geral da Justiça.

Ao final, arquivem-se".

18 - Processo nº : 3813410/2011 - ISRAELÂNDIA
Nome : ALUÍZIO MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Assunto : Férias
Despacho nº : 2140/2011 - Presidência
Decisão : Defiro o pedido para usufruto das férias no período de 14.10 a 12.11.2011.

Proceda-se à alteração do Decreto Judiciário nº 1840/2011 na parte pertinente, agendando-se as férias da postulante para o período requisitado.

Defiro o pedido do magistrado solicitante no interstício indicado (26.09 a 13.10.2011 – 18 dias relativos ao plantão forense/2010).

19 - Processo nº : 3767001/2011 – ITAPACI
Nome : ANDREY MÁXIMO FORMIGA - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 2134/2011 - Presidência
Decisão : Por delegação, nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente, agendando-se as férias para o período indicado (1º a 30.08.11).

Intime-se.

20 - Processo nº : 3805140/2011 - GOIATUBA
Nome : OLAVO JUNQUEIRA ANDRADE - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 2098/2011 - Presidência
Decisão : Por delegação nos termos do Decreto Judiciário nº 825/2010, determino a alteração do Decreto Judiciário, na parte pertinente, agendando-se as férias para o período indicado (14.09 a 13.10.2011 e 25.04 a 24.05.2012).

Intime-se.

21 - Processo nº : 3803872/2011 – FÉRIAS
Nome : LÍVIA VAZ DA SILVA - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 2131/2011 - Presidência
Decisão : "A Dra. LIVIA VAZ DA SILVA, Juíza de Direito da Comarca

de Itapuranga, solicita alteração do 2º período de férias com usufruto previsto para o mês de agosto para os dias 08/09 a 07/10/2011.

Apesar de não conter no pedido de alteração de férias o ciente do substituto automático, Dr. Ernani Veloso, verifica-se que inexistente colisão entre as datas, razão pela qual desnecessário o oficiamento para colheita da assinatura do substituto automático.

Ante o exposto, lavre-se o ato, alterando-se o Decreto Judiciário na parte pertinente.

Intime-se.

Em seguida, à Diretoria de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral da Justiça para as anotações de praxe.

Ao final, arquivem-se”.

22 - Processo nº : 3782832/2011 - GOIÂNIA
Nome : NARA MESQUITA NEVES MOURA
Assunto : Substituição
Despacho nº : 2194/2011 - Presidência
Decisão : “O artigo 24, § 2º, da lei n. 16.983/10, acrescido pelo artigo 8º da lei n. 16.975/10, assegura a substituição remunerada nos cargos comissionados de Assistente de Juiz de Direito, nos casos de afastamentos do titular por período superior a 15 (quinze) dias.

Assim, subsumindo-se a hipótese destes autos ao dispositivo citado, à Diretoria de Recursos Humanos para proceder ao pagamento da diferença remuneratória correspondente.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

23 - Processo nº : 3480682/2011 – IPAMERI
Nome : HAMILTON GOMES CARNEIRO - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 2166/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. Hamilton Gomes Carneiro, Juiz de Direito da Comarca de Ipameri, solicita o pagamento do adicional e a concessão das férias referentes a 2001, ano em que ingressou na magistratura, para fruição em 12.09 a 11.10.2011 e 07.11 a 06.12.2011.

Entretanto, o suporte ocorria do entendimento expresso no Pedido de Providências nº 813 do CNJ, de 14/11/2006, o qual considerava inexigível ao magistrado a observância do período aquisitivo, e nessa linha de raciocínio, o Juiz Substituto teria o direito ao gozo de férias dentro do primeiro ano de exercício proporcionalmente aos dias trabalhados.

Posteriormente, o Conselho Nacional de Justiça emitiu pronunciamento no Pedido de Providências nº 11230 a respeito de férias individuais e proporcionais de magistrados dentro do primeiro período aquisitivo, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. FÉRIAS INDIVIDUAIS DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRETENSÃO DE QUE O GOZO DE FÉRIAS DOS JUÍZES SUBSTITUTOS E MAGISTRADOS DE SEGUNDO GRAU, EGRESSOS DO QUINTO CONSTITUCIONAL, SE DÊ ANUALMENTE, PROPORCIONALMENTE AOS MESES

TRABALHADOS NO ANO DE INGRESSO, OU INTEGRALMENTE PELO LABOR EM TODO O ANO CIVIL, SEM EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE DOZE MESES PARA A PRIMEIRA FRUIÇÃO.

INADMISSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

"I) Em nenhum preceito da Carta Magna ou da Lei Orgânica da Magistratura Nacional encontra-se o assentamento do período aquisitivo das férias dos magistrados, colocando por terra a afirmação posta como supedâneo e sustentáculo da petição inicial, no sentido de que ´os magistrados têm direito de gozar férias por ano civil e não pelo cumprimento de período aquisitivo´.

II) O princípio norteador das férias, inclusive dos empregados da iniciativa privada, tal como estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho e para os servidores públicos, como definido no Estatuto próprio, é o de período aquisitivo, de sorte que para adquirir direito ao primeiro período o empregado, servidor ou magistrado deverá completar o período de um ano de serviço prestado".(negritei e sublinhei)

Como se extrai do entendimento acima, e após o advento da Emenda Constitucional nº 451 que, dentre outras coisas, decretou o fim das férias coletivas aos magistrados, estes, assim como os demais servidores públicos ou privados, deverão cumprir o período aquisitivo de um ano, para adquirirem o direito ao usufruto de férias.

Levando-se em conta a atual situação desenhada acima, é imperativo que se corrija a postura, quando da análise dos pedidos de férias ou alteração de férias, exigindo-se a observância do primeiro período aquisitivo, e para tanto, faz-se oportuno que a Administração Pública lance mão do poder que tem de rever os próprios atos.(Súmula 473).

Nessas condições, ante a tudo o que acima foi exposto, indefiro o presente pedido e com âncoras na Súmula 473 do STF2 , torno sem efeito o despacho de fl. 18.

Notifique-se a parte interessada e arquivem-se os autos”.

24 - Processo nº : 3465209/2010 – MARA ROSA
Nome : LÁZARO ALVES MARTINS JÚNIOR - JD
Assunto : Férias
Despacho nº : 2164/2011 - Presidência
Decisão : “O Dr. Lázaro Alves Martins Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Mara Rosa, solicita o pagamento do adicional e a concessão das férias referentes a 2001, ano em que ingressou na magistratura, para fruição em 16.05.2011 a 14.06.2011 e 16.06.2011 a 14.07.2011.

Entretanto, o suporte ocorria do entendimento expresso no Pedido de Providências nº 813 do CNJ, de 14/11/2006, o qual considerava inexigível ao magistrado a observância do período aquisitivo, e nessa linha de raciocínio, o Juiz Substituto teria o direito ao gozo de férias dentro do primeiro ano de exercício proporcionalmente aos dias trabalhados.

Posteriormente, o Conselho Nacional de Justiça emitiu pronunciamento no Pedido de Providências nº 11230 a respeito de férias individuais

e proporcionais de magistrados dentro do primeiro período aquisitivo, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. FÉRIAS INDIVIDUAIS DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRETENSÃO DE QUE O GOZO DE FÉRIAS DOS JUÍZES SUBSTITUTOS E MAGISTRADOS DE SEGUNDO GRAU, EGRESSOS DO QUINTO CONSTITUCIONAL, SE DÊ ANUALMENTE, PROPORCIONALMENTE AOS MESES TRABALHADOS NO ANO DE INGRESSO, OU INTEGRALMENTE PELO LABOR EM TODO O ANO CIVIL, SEM EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO DE DOZE MESES PARA A PRIMEIRA FRUIÇÃO.

INADMISSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

"I) Em nenhum preceito da Carta Magna ou da Lei Orgânica da Magistratura Nacional encontra-se o assentamento do período aquisitivo das férias dos magistrados, colocando por terra a afirmação posta como supedâneo e sustentáculo da petição inicial, no sentido de que 'os magistrados têm direito de gozar férias por ano civil e não pelo cumprimento de período aquisitivo'.

II) O princípio norteador das férias, inclusive dos empregados da iniciativa privada, tal como estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho e para os servidores públicos, como definido no Estatuto próprio, é o de período aquisitivo, de sorte que para adquirir direito ao primeiro período o empregado, servidor ou magistrado deverá completar o período de um ano de serviço prestado".(negritei e sublinhei)

Como se extrai do entendimento acima, e após o advento da Emenda Constitucional nº 451 que, dentre outras coisas, decretou o fim das férias coletivas aos magistrados, estes, assim como os demais servidores públicos ou privados, deverão cumprir o período aquisitivo de um ano, para adquirirem o direito ao usufruto de férias.

Levando-se em conta a atual situação desenhada acima, é imperativo que se corrija a postura, quando da análise dos pedidos de férias ou alteração de férias, exigindo-se a observância do primeiro período aquisitivo, e para tanto, faz-se oportuno que a Administração Pública lance mão do poder que tem de rever os próprios atos.(Súmula 473).

Nessas condições, ante a tudo o que acima foi exposto, indefiro o presente pedido e com âncoras na Súmula 473 do STF2 , torno sem efeito o despacho de fl. 18.

Notifique-se a parte interessada e arquivem-se os autos".

25 - Processo nº : 3810739/2011 – CRIXÁS
Nome : DIVINO ARLINDO SEIXAS
Assunto : Designação
Despacho nº : 2205/2011 - Presidência
Decisão : "Nesse contexto, considerando o período de substituição superior a 15 (quinze) dias e o desempenho do cargo de chefia (Encarregado de Escrivania– FEC-3), justifica-se a percepção da vantagem pecuniária e da diferença

vencimental pelo substituto, DIVINO ARLINDO SEIXAS, nos termos do artigo supracitado.

À Diretoria de Recursos Humanos para anotação e inclusão em folha de pagamento dos valores a que faz jus o servidor designado, ressalvando-se que o designado irá responder pela Escrivania até o provimento do cargo de Escrivão Judiciário - condicionando-se à disponibilidade financeira e orçamentária.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

26 - Processo nº : 3795241/2011 – GOIÂNIA
Nome : MÁRCIA FERNANDES SILVA
Assunto : Isenção
Despacho nº : 1692/2011 - Presidência
Decisão : “Pelo exposto, constata-se que a isenção do imposto de renda é aplicada nos proventos de aposentadoria e pensão, não se encontrando a requerente no rol de beneficiários da citada norma regulamentar, por se encontrar ainda em franca atividade.

Dessa forma, ante a ausência de disposição legal a amparar a pretensão, indefiro o pedido.

Intime-se.

Após, arquivem-se”.

27 - Processo nº : 3687201/2011 - GOIÂNIA
Nome : MARIA DE LOURDES PERILLO DE AZEVEDO CAIADO
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 1669/2011 - Presidência
Decisão : “Por ser de inteira justiça e por estar legalmente amparado, defiro o pedido, autorizando a retificação do valor da gratificação de função, equiparando-a a DAE-7.

Outrossim, determino o pagamento das diferenças, evoluindo conforme a gratificação FAS-3 equiparada ao DAE-7, observando-se a prescrição quinquenal operada em favor da Administração (Súmula 85 STJ).

Sigam os autos à Diretoria de Recursos Humanos para correção e cálculo da referida diferença, condicionando-se o pagamento à disponibilidade orçamentária.

Intime-se.

Ao final, arquivem-se.

28 - Processo nº : 3796515/2011 - GOIÂNIA
Nome : JERÔNIMO PEDRO VILLAS BOAS - JD
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 1679/2011 - Presidência
Decisão : “Há que se ressaltar que o problema apresentado não prejudica o direito do requerente em socorrer-se da ampla defesa e do contraditório, vez que foram observados no procedimento administrativo da Corte Especial.

Intime-se o magistrado requerente.

Após, arquivem-se os autos”.

29 - Processo nº : 3468585/2010 - GOIÂNIA
Nome : MARIA ABADIA DA SILVA MOREIRA
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 1673/2011 - Presidência

Decisão : “A Diretoria de Recursos Humanos informa que a pensionista em questão percebe parte da diferença em seu próprio contracheque e que o saldo da diferença é pago ao ex-servidor, fazendo-se necessário a apresentação de alvará judicial para o resgate desse valor (f. 06).

A análise de pleitos desta natureza refoge às atribuições reservadas a esta Presidência, que somente poderá agir mediante apresentação do competente alvará judicial que a credencia a receber as parcelas requeridas decorrentes do crédito já reconhecido.

Assim sendo, deixo de conhecer do pedido.
Intime-se e arquivem-se”.

30 - Processo nº : 3628621/2011 – CALDAS NOVAS
Nome : JD DA COMARCA DE CALDAS NOVAS
Assunto : Faz Solicitação
Despacho nº : 1667/2011 - Presidência
Decisão : “A Divisão de Desenvolvimento Humano informa que o Decreto Judiciário n. 355/11 destinou para a comarca de Caldas Novas 19 (dezenove) vagas de estagiário e que no momento não há vagas disponíveis para atendimento do pleito, sem prejuízo da anotação da solicitação para futuro atendimento.

Em face do exposto, deixo de atender, no momento, a presente solicitação.

Intime-se a magistrada solicitante.
Ao final, arquivem-se”.

31 - Processo nº : 3707202/2011 - GOIÂNIA
Nome : DALILA DE FÁTIMA MESQUITA DINIZ
Assunto : Isenção
Despacho nº : 1681/2011 - Presidência
Decisão : “Pelo exposto, constata-se que a isenção do imposto de renda é aplicada nos proventos de aposentadoria e pensão, não se encontrando a requerente no rol de beneficiários da citada norma regulamentar, por se encontrar ainda em franca atividade.

Dessa forma, ante a ausência de disposição legal a amparar a pretensão, indefiro o pedido.

Intime-se.
Após, arquivem-se”.

SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA, em
Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto de 2011.

Maria José da Veiga Craveiro Curado
Secretária-Executiva da Presidência

HFF



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

ATA

Ata de Realização de Pregão Presencial
Edital 058/2011
Processo n. 3438147/2010

Às catorze horas (14h00) do dia dezoito de agosto de dois mil e onze (18.08.2011), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. José Eduardo Perotto Lobo, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 1.052/2011, para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial do tipo menor preço global, de nº 058/2011, que tem por objeto a aquisição com instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split para atender a Comarca de Iporá. O aviso de Licitação foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 873 em 02 de agosto de 2011, e no site www.tjgo.jus.br. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

Empresas	Representantes
JBA COMERCIAL LTDA-EPP	CLEOMAR ANTONIO DE SOUZA
CASSIA & SILVA LTDA-ME	CLEY WALGNER SARAIVA PINHEIRO LIMA
BARCELOS REFORMADORA LTDA-ME	RONILTON DE SOUZA CORTES
MOVÉIS CARVALHO LTDA-EPP	SAMUEL DE ALMEIDA CARVALHO
MBS- DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	FABIANO CANDIDO SOARES
OBJETIVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA-ME	EDUARDO MARTINS CAVALCANTE
GOTHERM ENGENHARIA TÉRMICA LTDA	SIMONE SOARES DE MEDEIROS

As empresas BARCELOS REFORMADORA LTDA-ME e JBA COMERCIAL LTDA-EPP, foram inabilitadas por não constar no objeto social das empresas a possibilidade de comercialização/fornecimento ou produtos/serviços dos objetos licitados, conforme item 7 do edital. Em seguida, foram recebidos os envelopes de propostas de preços. Procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas credenciadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço global, bem como os preceitos da Lei complementar nº123/2006, no que concerne aos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte. As propostas apresentadas estavam em conformidade com as exigências do edital. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Passou-se a fase de lances verbais cujos valores estão demonstrados em documentos anexo. O pregoeiro questionou ao representante da empresa vencedora, quanto a possibilidade de redução nos preços, o qual respondeu negativamente. Sagrou-se vencedora a empresa.

Empresa Vencedora	Valor
OBJETIVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA-ME	R\$ 16.900,00
Valor Total	R\$ 16.900,00

Passou-se à abertura do envelope de habilitação estando as documentações em conformidade com o exigido no Edital. Por fim, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação. **Totaliza a presente licitação a importância de R\$16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).** O Pregoeiro questionou aos licitantes a



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

possibilidade de interposição de recurso, os quais responderam negativamente. Esclareceu o Pregoeiro que os produtos ofertados deverão serem entregues em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, _____ (Mauro José Fernandes), membro da equipe de apoio, que a subscrevi.

José Eduardo Perotto Lobo
Pregoeiro

Maria Lúcia da Veiga Jardim Mundim
Equipe de Apoio



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Diretoria-Geral
Comissão Permanente de Licitação

ATA

Ata de Realização de Pregão Presencial
Edital 059/2011

Processo n. 33467686/2010

Às dezesseis horas (16h00) do dia dezoito de agosto de dois mil e onze (18.08.2011), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. José Eduardo Perotto Lobo, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 1.052/2011, para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, de nº 059/2011, que tem por objeto a aquisição de mobiliário, material de expediente, material educativo e esportivo, material cívico educativo. O aviso de Licitação foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 875 em 04 de agosto de 2011, e no site www.tjgo.jus.br. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

Empresas	Representantes
BRAVA COMERCIAL LTDA – EPP	JULIANO RODRIGUES PIMENTA
MUNDIAL CÓPIAS LTDA – ME	JAIR BALDUINO DE SOUZA
LIVRARIA BRASIL LTDA – EPP	ISRAEL COELHO DE SOUZA

Em seguida, foram recebidos os envelopes de proposta de preços. Procedeu-se a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas credenciadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço por lote, bem como os preceitos da Lei complementar nº123/2006, no que concerne aos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte. As propostas apresentadas estavam em conformidade com as exigências do edital. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Passou-se a fase de lances verbais cujos valores estão demonstrados em documentos anexo. Sagraram-se vencedoras as empresas:

Lote	Empresas Vencedoras	Valor
1	LIVRARIA BRASIL LTDA – EPP	R\$ 840,00
2	MUNDIAL CÓPIAS LTDA – ME	R\$ 466,20
3	MUNDIAL CÓPIAS LTDA – ME	R\$ 358,00
4	MUNDIAL CÓPIAS LTDA – ME	R\$ 338,40
5	MUNDIAL CÓPIAS LTDA – ME	R\$ 70,00
Valor Total		R\$ 2.072,60

Passou-se à abertura dos envelopes de habilitação estando as documentações em conformidade com o exigido no Edital. Por fim, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação. **Totaliza a presente licitação a importância de R\$2.072,60(dois mil, setenta e dois reais e sessenta centavos)**. Esclareceu o Pregoeiro que os produtos ofertados deverão serem entregues em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, _____ (Colombo Molchan Neto), membro da equipe de apoio, que a subscrevi.

José Eduardo Perotto Lobo
Pregoeiro

Mauro José Fernandes
Equipe de apoio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial nº 060/11****OBJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos de medição (balanças) e tapete.****ABERTURA: dia 1º/09/2011, às 14:00hs**, na sala da CPL, situada no 3º andar do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, nº 68, Qd. 8-A, Lt. 06 Setor Oeste, Goiânia-GO. Informações pelos telefones: (062) 3236-2433, 3236-2435 e fax (062) 3236-2428 ou pela internet www.tjgo.jus.br.

Goiânia, 18 de agosto de 2011.

ROGÉRIO JAYME
Pregoeiro